



LEI Nº 105/2002


SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Jardim da Curva e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Roberto Miguel Guedert, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, a entidade denominada Associação dos Produtores Rurais do Jardim da Curva, sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede neste Município de Ariranha do Ivaí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.935.394/0001-64, com estatuto devidamente registrado sob nº 845, folha 014 do livro A-2, do registro das pessoas jurídicas, no Cartório de Registros e Títulos e Documentos de Ivaiporã.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.


ROBERTO MIGUEL GUEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º *404* Pág: *06* - *classificados*

Edição de *23/04/2002*

Roberto Guedert

http://www.receita.fazenda.../cpf2000.dll?Consultar&CPF=40987418904&indAutoatend= 14/03/02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
04.935.397/0001-64

VÁLIDO ATÉ
13/05/2002

CÓDIGO DE ACESSO
31.85.78.73.04 - 00.044.224.613.972

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO JARDIM DA CURVA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5/00 - Outras atividades associativas,ne

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc) RUA PRINCIPAL		NUMERO SN
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DA CURVA	CEP 86880-000
MUNICÍPIO ARIRANHA DO IVAI	UF PR	TELEFONE/CONTATO

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

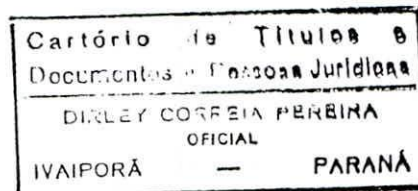
Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 09:08, horário de Brasília, do dia 15/03/2002, via Internet.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA
0910507 - IVAIPORA

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001



Ata n.º 01/2001

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO, FUNDAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO JARDIM DA CURVA, (ASPROJAC), REALIZADA NO DIA 23 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2001, NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL DO JARDIM DA CURVA, NO MUNICÍPIO DE ARIRANHIA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às 20:00 horas (vinte horas), na Escola Municipal Princesa Izabel do Jardim da Curva, em Ariranha do Ivaí, reuniram-se os membros que compõem a Associação de Produtores Rurais do jardim da curva, através de seus representantes legais: presidente: Geraldo Zeferino da silva; vice- presidente Jose Ângelo Elias; secretário; Mauro Sousa carvalho; segundo secretário; Evandro Ribeiro Felício; tesoureiro; Renato Jose de Sousa ; segundo tesoureiro; Antonio zavadaski; conselheiros (efetivos) Onivaldo Antonio dos santos; Valdecir aparecido de Sousa ; Adriano da Fonseca Biancato ; (suplentes) Emerson dos Reis; Rita de cássia I. petrassi; e demais presentes Edemar schefer; A reunião foi coordenada pela Sra. Adriane Rosa Pachulski, que encaminhou os assuntos presentes em pauta: (1) Votação do Estatuto; 2) Apresentação dos membros da diretoria; 3) Fundação da Associação; 4) Posse da Diretoria; 5) Definições estratégicas da Associação. Seguindo a ordem prevista em pauta, as cláusulas do Estatuto foram sendo lidas pelo Sr. Rita de Cássia Lima Petrassi e Adriane Rosa Pachulski , cujas cópias já tinham sido entregues previamente aos presentes. Finda a leitura, foi submetida cada uma das suas cláusulas à apreciação e discussão e, em seguida à sua votação, tendo o estatuto sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, foi ele mantido com o seguinte teor, conforme segue em anexo. Apresentados, então, os membros da primeira Diretoria, e passada a palavra ao primeiro presidente, Sr.º Geraldo Zeferino da Silva, declarou ele definitivamente aprovada e constituída a Associação dos Produtores Rurais do Jardim da Curva, procedendo-se, então, a posse da nova diretoria, cujos membros são o seguinte: Presidente: Sr.º Geraldo Zeferino da Silva; Vice-presidente: José Ângelo Elias; Primeiro Secretário: Mauro Sousa Carvalho, Segundo secretário: Evandro Ribeiro Felício, Primeiro tesoureiro: Renato José de Sousa , Segundo tesoureiro: Antonio Zawadaski, Para o Conselho Fiscal tomaram posse os senhores; Onivaldo dos santos; Adriano da Fonseca Biancato; Valdecir aparecido de Sousa os suplentes Raul Bianchiessi; Emerson dos Reis; Rita de cássia I. Petrassi os quais ficaram todos cientes de que, a partir desta data, encontravam-se empossados para suas funções e atribuições, pelo mandato de 02 (dois) anos. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta

Comarca de	Títulos e
IVAIORÁ	Atas Jurídicas
	EVANDRO RIBEIRO FELICIO
	OFICIAL
IVAIORÁ	PARANÁ

ata, o que fiz, como secretário, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada por todos, seguindo assinada por mim, Mauro Sousa Carvalho, secretário, pelo presidente Geraldo Zeferino da Silva e por todos os demais presentes. Rita de cássia I. Petrassi; edemar schefer; onivaldo Antonio dos santos; Antonio zawadzki; Adriano da Fonseca biancato; Jose Ângelo Elias; Sebastião Zeferino da silva.
Ariranha do Ivaí, 23 de novembro de 2001.

Presidente: Geraldo Zeferino da Silva

Vice-Presidente: Jose Ângelo Elias

Primeiro Secretário: Mauro Sousa carvalho

Segundo Secretário: Evandro Ribeiro Felício

Primeiro Tesoureiro: Renato José de Sousa

Segundo Tesoureiro: Antonio zawdaski

Conselho Fiscal:

Efetivo: Onivaldo Antonio dos santos

Efetivo: Valdecir Aparecido de Sousa

Efetivo: Adriano da Fonseca biancato

Suplente: Raul bianchesi

Suplente: Emerson dos reis

Suplente: Rita de cássia I Petrassi

Advogado: Renato de Oliveira OAB-11284-PR.

Demais Presentes: Edemar schefer.

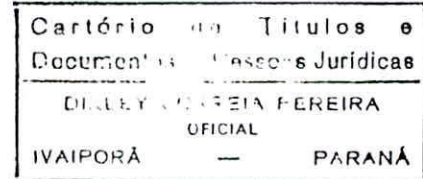
Geraldo Zeferino da Silva

COMARCA DE IVAIORÁ DE PARANÁ - SEDE
REGISTRAR DE TÍTULOS E ATAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E ATAS JURÍDICAS
Rua Diva Prudente, n. 1025 - Casa Forte, 113

(X) registado () arquivado
N.º = 845 = 11s. 014 Livro A-2.-
Ivaiporã, 19 de fevereiro de 2002.

Evandro Ribeiro Felício
OFICIAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO JARDIM DA CURVA.



TITULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação terá por nome Associação de Produtores Rurais do Jardim da Curva, (ASPROJAC) doravante designada "Associação", com sede e foro na cidade de Ariranha do Ivaí - Comarca de Ivaiporã, PR, no Bairro Jardim da Curva, com base territorial no município de Ariranha do Ivaí, sendo regida pelo presente Estatuto e em conformidade com a legislação civil, regulamentos e preceitos constitucionais vigentes.

Artigo 2º - A duração da Associação será por prazo indeterminado.

Artigo 3º - A Associação não tem finalidades lucrativas e não distribuirá lucros, resultados ou qualquer remuneração, seja aos associados seja a seus membros do Conselho de Administração, tendo eventual resultado positivo como destino a aplicação em sua atividades institucionais.

Artigo 4º - A Associação tem por objetivo individualmente ou com a participação de outras entidades:

I - Busca constante da melhoria econômica/financeira dos associados.

II - O estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais dos seus associados.

III - A compra em comum de produtos e insumos necessários as atividades agropecuárias dos seus associados.

IV - Propiciar aos associados mais informações e conhecimentos inerentes a suas atividades, bem como informações mercadológicas e ainda busca de recursos.

V - Prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários a produção dos seus associados.

VI - Estimular a venda em conjunto dos produtos dos associados.

VII - A representação dos interesses dos seus associados.

Artigo 5º - São prerrogativas da Associação:

I - Mudar de sede, abrir agências, escritórios, oficinas, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou exterior, a critério e concordância dos associados, observadas as formalidades legais;

II - Representar perante as autoridades administrativas e judiciais, no âmbito de sua jurisdição, os interesse individuais e coletivos dos membros associados, relacionados com os fins descritos no artigo anterior;

III - Eleger ou designar representantes dos membros associados para a consecução dos objetivos enumerados no artigo anterior.

Artigo 6º - A Associação, com a aprovação da maioria dos associados poderá:

I - Para manutenção da Associação, fixar, periodicamente, a forma de custeio de tais despesas, através de contribuições em dinheiro, crédito, serviços ou produtos;

II - Filiar-se a entidades civis e associações, observados os objetivos elencados no art. 4º e as disposições do presente estatuto;

III - Se for o caso, contratar empresa, bem como, profissionais habilitados, para realizar as transações comerciais em nome dos associados, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Gerardo Zuffino da Silva
11

TÍTULO II – DOS FUNDADORES

Artigo 7º - Serão membros fundadores da Associação as pessoas a seguir qualificadas: Geraldo Zefêrino da Silva, casado, agricultor, portador, da C.I. nº 1.636.091 CPF nº 442.246.139-72; José Ângelo Elias, casado, agricultor, portador, da C.I. nº 3.601.155-6 CPF nº 367.050.559-87; Mauro Sousa Carvalho, solteiro, agricultor, portador, da C.I. nº 5.317.690-9 CPF nº 016.689.419-29; Evandro Ribeiro Felício, solteiro, agricultor, portador, da C.I. nº 8.030.311-4 CPF nº 034.628.819-30; Renato José de Sousa, casado, agricultor, portador, da C.I. nº 3.518.528-3 CPF nº; Antônio Zawadski, casado, agricultor, portador, da C.I. nº 2.157.433 CPF nº 202.706.409.59; Onivaldo dos Santos, casado, agricultor, portador, da C.I. nº 3.941.323-0 CPF nº 568.695.589-87; Valdecir Aparecido de Sousa, solteiro, agricultor, portador, da C.I. nº 7.203.654-9 CPF nº 004.295.999-35; Adriano da Fonseca Biancato, solteiro, agricultor, portador, da C.I. nº 8.550.295-6 CPF nº 044.310.809-96; Raul Bianchesi, casado, agricultor, portador, da C.I. nº 4.888.079-7 CPF nº 463.825.189-72; Emerson dos Reis, casado, agricultor, portador, da C.I. nº 5.831.211-8 CPF nº 779.182.589-91; Rita de Cássia I. Petrassi, casada, agricultora, portador, da C.I. nº 6.973.283-6 CPF nº 027.783.159-85; Rafael Zefêrino da Silva, casado, agricultor, portador, da C.I. nº 1.808.618 CPF nº 279.594.819-20;

Parágrafo Único: É permitida a entrada de outros membros, com a concordância dos demais associados, desde que relacionados ao mesmo ramo de atividade e situadas na mesma base territorial da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral.

TÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Constituem-se direitos dos associados:

- I - Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - Requerer à Diretoria providências para a solução dos interesses da Associação, inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando for o caso;
- III - Utilizar-se dos serviços, garantias e assistência da Associação.

Artigo 9º - Constituem-se deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II - Pagar pontualmente as contribuições e/ou mensalidades fixadas pela Assembleia Geral;
- III - Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance, propagando o objetivo associativo entre os integrantes da Associação;
- IV - Não tomar providências nem decisões que interessem à Associação sem prévia análise e pronunciamento da Diretoria e, se for o caso, da Assembleia Geral;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Único: O associado poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outras pessoas distintas de seus membros e/ou representantes legais, desde que, com procuração específica.

Artigo 10 - Os associados não têm qualquer responsabilidade, primária, subsidiária, ou de qualquer natureza, quanto aos débitos e obrigações da Associação, e não terão débitos financeiros para com ela, salvo as obrigações estipuladas na forma deste Estatuto.

Artigo 11 - O associado que quiser renunciar, ceder, transferir a terceiros ou de qualquer modo alienar ou onerar qualquer dos direitos a ela imanescentes como membro,

Geraldo Zefêrino da Silva
Sr. J.

mesmo que temporariamente, deverá solicitá-lo, por escrito, à Diretoria Administrativa, a qual encaminhará para decisão na Assembléia Geral.

Artigo 12 – O associado que não respeitar os deveres estabelecidos quanto ao objeto da Associação, bem como, as demais disposições do presente Estatuto, estará sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º – Serão suspensos os direitos dos associados nas seguintes hipóteses:

- I – Não comparecimento a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II – Desacato à Assembléia Geral ou Diretoria.

Parágrafo 2º – Serão eliminados do quadro social os associados que:

- I – Por má conduta, falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação ou por espírito de discórdia, constituírem-se em elementos nocivos à entidade;
- II – Sem motivo justificado, atrasarem mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades e/ou contribuições;
- III – Sofrer processo de insolvência civil ou de falência e/ou extinção da empresa em que é sócio.

Parágrafo 3º – Outras hipóteses para a suspensão e/ou eliminação de qualquer um dos membros que compõem o quadro social da Associação, não previstas nos parágrafos anteriores serão analisadas em Assembléia Geral, a pedido, por escrito, de qualquer associado, encaminhando à Diretoria Administrativa.

Artigo 13 – As penalidades de suspensão e/ou eliminação serão aplicadas pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo 1º – À aplicação de qualquer uma das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual deverá deduzir a sua defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da audiência.

Parágrafo 2º – Da penalidade imposta, caberá recurso a ser analisado pela Assembléia Geral.

Artigo 14 – O(s) associado(s) que tenha(m) sido eliminado(s) do quadro social, poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem a critério da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, devidamente atualizados monetariamente e com a aplicação de juros legais, quando se tratar de atraso no pagamento das mensalidades e/ou contribuições.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 15 – O Patrimônio da Associação é constituído:

- I – pelas doações iniciais, em bens móveis, imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- II – por bens e direitos que venha a adquirir.

Artigo 16 – Constituem receitas da Associação:

- I – as provenientes da administração do seu patrimônio;
- II – as contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III – as decorrentes do exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – As contribuições deverão ser sempre efetuadas simultaneamente por todos os associados, de forma a manter intacta a proporção da participação de cada uma no orçamento da Associação.

Artigo 17 – O patrimônio e as receitas da Associação só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos definidos no artigo 4º deste Estatuto.

Geraldo Superino da Silva
27

TÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 18 – A estrutura organizacional básica da Associação compõe-se dos seguintes órgãos de deliberação superior, de fiscalização e de direção:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 19 – Os membros dos órgãos de que trata do artigo anterior (18), no exercício regular de suas atribuições e competência, bem como seus associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Associação.

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal não receberão da Associação remuneração de qualquer espécie, sendo-lhes devido, porém, o fornecimento de meios adequados de transporte e de diárias para custeio de estada, quando, no interesse da Associação, houver deslocamento da cidade na qual mantêm residência e domicílio.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 – A Assembléia Geral é o órgão de poder máximo da Associação, tendo funções normativas e deliberativas, sendo composta por representantes designados pelos associados, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único: As deliberações e as resoluções tomadas pela Assembléia Geral são soberanas, desde que não contrárias às leis, a este Estatuto e demais disposições legais aplicadas à espécie.

Artigo 22 – Somente poderão exercer o seu direito de voto os associados que estiverem quites com a tesouraria.

Parágrafo Único: Para efeito do exercício do direito do voto, será permitido ao associado que estiver em atraso com suas mensalidades e/ou contribuições, quitá-las com os acréscimos legais, antes da instalação da Assembléia.

Artigo 23 – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em Segunda convocação, uma hora depois, pela maioria de qualquer número de membros presentes, em pleno direito de votar, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 24 – As atas da Assembléia Geral serão assinadas pelos membros da Mesa Diretora dos trabalhos, bem como, por todos os presentes, e deverão ser devidamente registradas no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Artigo 25 – A Assembléia Geral poderá ser realizada ordinária ou extraordinariamente.

Artigo 26 – A Assembléia Geral Ordinária será realizada no mês de março de cada ano, competindo-lhe analisar e discutir:

- a) as contas do exercício anterior, devidamente lançadas em balanço geral;
- b) as contas do trimestre do exercício em curso, devidamente lançadas em balancetes correspondentes;
- c) a previsão orçamentária para o exercício e trimestres seguintes;
- d) outras matérias da sua alçada e competência da Associação, previamente inscritas na respectiva pauta dos trabalhos.

Parágrafo 1º – Para exame prévio pelos Conselheiros Fiscais, deverão ser-lhes entregues, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembléia Geral Ordinária, cópias dos balanços, dos balancetes e dos relatórios;

Geraldo Zepherino da Silva

Parágrafo 2º - Os associados poderão solicitar a inclusão na pauta dos trabalhos, de qualquer matéria de seu interesse geral, bem como da Associação. Tal solicitação deverá ser por escrito e com justificativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 27 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em jornal de grande circulação, na base territorial da Associação, devendo uma cópia permanecer afixada em sua sede.

Artigo 28 - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias observando-se as seguintes condições:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente e necessário;
- b) a requerimento dos associados quites com a Tesouraria, em número não inferior a 1/3 (um terço), por escrito, endereçado ao Presidente, com especificação pormenorizada dos motivos da convocação.

Parágrafo 1º - O requerimento feito pelos associados deverá observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias, para que o Presidente e sua Diretoria tenha tempo hábil para convocar os demais membros.

Parágrafo 2º - Para a convocação dos associados não incluídos no rol de associados solicitantes, será remetida correspondência, com aviso de recebimento, ou fax, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 29 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, não poderá opor-se o Presidente da Associação, o qual terá de tomar as providências previstas no artigo 28 e seus parágrafos, contados do protocolo do requerimento na secretaria.

Parágrafo 1º - Deverão comparecer na respectiva Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade, a maioria dentre aqueles que requereram a sua realização.

Parágrafo 2º - Na falta de convocação, pelo Presidente, fã-lo-ão, expirado o prazo previsto no artigo 28, os associados que requereram a sua realização.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 30 - A Associação será administrada pela Diretoria Administrativa, órgão executivo da entidade, integrada pelos seus membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente; Geraldo Zeférino da Silva
- b) Vice-Presidente; Jose ângelo Elias
- c) Primeiro Secretário; Mauro Sousa carvalho
- d) Segundo Secretário; Evandro ribeiro felicio
- e) Primeiro Tesoureiro; Renato Jose Sousa
- f) Segundo Tesoureiro; Antonio zawadski

Parágrafo 1º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente da Associação, assumirá seu lugar o Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância, de qualquer dos cargos de Secretário e de Tesoureiro, os mesmos serão ocupados pelos seus subseqüentes, respectivamente;

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância do cargo de Vice - Presidente, assumirá em seu lugar o Primeiro Tesoureiro, o qual será substituído em sua função original pelo Segundo Tesoureiro.

Geraldo Zeférino da Silva


Artigo 31 – A Diretoria Administrativa se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de seu presidente, e/ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, não podendo o seu Presidente recusar-se a fazê-lo.

Artigo 32 – Caberá a Diretoria Administrativa:

- I – Aprovar o quadro de pessoal e sua remuneração;
- II – Fazer cumprir o objetivo social da Associação, definido no Artigo 4º deste estatuto;
- III – Aprovar a política institucional da Associação, proposta pelo Presidente;
- IV – Estabelecer, sempre pelo voto da maioria absoluta dos associados, contado um voto por cada membro:
 - a) O Regimento Interno de Operação da Associação;
 - b) Os membros da Diretoria Administrativa;
 - c) A cada ano, o plano geral e o orçamento de custeio da Associação para o exercício;
 - d) Periodicamente, projetos específicos de ação para mercados escolhidos;
 - e) Dispêndios anuais por parte da Associação, inclusive com arrendamento, pela Associação, de propriedades móveis ou imóveis que envolvam um custo ou aluguéis globais anuais, conforme o caso;
 - f) Aquisição, pela Associação, de quotas, ações ou qualquer outra forma de participação em pessoas jurídicas, exceto aquisições decorrentes de incentivos fiscais;
 - g) Outras decisões, previstas neste Estatuto para serem exercidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 33 – Ao Presidente compete:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como todos os eventos da Associação;
- b) convocar, instalar e presidir todas e quaisquer outras reuniões que se realizarem sob a égide da Associação;
- c) representar a Associação perante a Administração Pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes “ad judicium” e “ad negotia”, “ad referendum” da Diretoria;
- d) apresentar, anualmente, nas reuniões ordinárias, relatório de atividade e balanço geral das contas da Associação do exercício anterior;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, no mínimo, trimestralmente, relatório de atividades e da movimentação de contas de receitas e de despesas;
- f) autorizar pagamentos e firmar com o Tesoureiro quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira da Associação;
- g) nomear os funcionários e fixar-lhes vencimentos consoante as necessidades da função, “ad referendum” da Diretoria;
- h) assinar a correspondência oficial, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, os demais documentos que dependem de sua assinatura e rubricar os livros da Associação;
- i) promover a abertura, movimentação, e fechamento de contas bancárias, juntamente com todos os componentes da Diretoria.

Parágrafo Único: Para a emissão, assinaturas e endossos de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas, basta a assinatura do Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro; na falta do 1º Tesoureiro, com o 2º Tesoureiro e, na sua falta, com o 1º Secretário e, na falta deste com o 2º Secretário; na falta do Presidente, referida tarefa compete ao Vice-Presidente e ao 1º Tesoureiro; na falta deste último, o Vice – Presidente assinará com o 2º Tesoureiro, na falta deste com o 1º Secretário e, na falta deste último, com o 2º Secretário.

Geraldo Zifferino da Silva
S. P.

Artigo 34 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente nas atribuições sob sua competência, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, inclusive, no que pertine à assinatura de cheques;
- b) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 35 – ao Diretor-Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões que se realizarem sob a égide da Associação;
- b) auxiliar o Presidente nas atribuições da secretaria;
- c) apresentar, anualmente, nas reuniões do Conselho Fiscal, relatórios das atividades da Diretoria no exercício anterior, juntamente com o Presidente;
- d) apresentar, trimestralmente, nas reuniões da Diretoria, relatórios das atividades da Diretoria Administrativa no período anterior, juntamente com o Presidente;
- e) substituir o Presidente nos impedimentos do vice-presidente;
- f) redigir, assinar e ler as atas das reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais;
- g) Ter sob sua guarda o arquivo;
- h) Supervisionar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 36 – Ao 2º Diretor-Secretário compete:

- a) auxiliar o 1º Secretário em suas atividades, bem como o Presidente nas questões de secretaria, quando requisitado;
- b) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, assumindo todos os encargos pertinentes.

Artigo 37 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) movimentar, em conjunto com o Presidente, os recursos financeiros da Associação;
- b) apresentar, anualmente, nas reuniões de Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, através de balanço, o relatório de movimentação financeira da Associação, no exercício anterior, e, através de balancetes, o relatório da movimentação financeira da Associação nos trimestres anteriores do exercício, juntamente com o Presidente;
- c) apresentar, trimestralmente, nas reuniões de Diretoria, através de balancetes, os relatórios da movimentação financeira da Associação no trimestre anterior, juntamente com o Presidente;
- d) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- e) assumir a Presidência quando tenha havido afastamento ou impedimento, primeiro do Presidente e depois do vice-presidente que o tenha substituído.

Artigo 38 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro nas atividades pertinentes;
- b) auxiliar a Diretoria Administrativa nas tarefas afetas a quaisquer questões ou trâmites relativos a bens da Associação;
- c) emitir parecer sobre qualquer aquisição ou alienação que envolva bens da ou para a Associação;
- d) substituir o 1º Diretor-Financeiro em seus impedimentos, assumindo todos os encargos pertinentes.

Artigo 39 – Os Diretores estão dispensados de prestar caução, e, em conjunto, praticar todos os demais atos necessários para a operação normal da Associação, inclusive a assinatura de contratos em geral, inclusive contrato de mútuo, recebimento e quitação de dívidas.

Artigo 40 – A relação de trabalho prestado à Associação será regida pela lei pertinente ao caso em tela.

Artigo 41 – A administração da Associação por sua Diretoria Administrativa será exercida de acordo com os objetivos elencados no artigo 4º do presente Estatuto, o

Geraldo Zafferino de Silva

- plano geral de ação da Associação e projetos específicos traçados periodicamente pela Assembléia, os quais elegerão mercados prioritários, formas de atuação em cada mercado, orçamento, cronograma e planos de contribuição dos associados para objetivos comuns.

Parágrafo Único - Para efeitos de contribuição dos associados para os objetivos previstos no Artigo 4º, a Diretoria Administrativa proporá à Assembléia o orçamento dos custos gerais da Associação para o período contemplado no plano geral, a serem suportadas por todos os associados, assim como os relativos aos projetos específicos, esses a serem suportados pelos associados que estiverem engajados em tais projetos, e a ele tenham expressamente assentido.

Artigo 42 - Os associados, os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e outros eventuais representantes da Associação ficam expressamente proibidos de usar o seu nome em quaisquer negócios alheios aos objetivos e finalidades da mesma, conforme descritos no artigo 4º, ou no que diz respeito a garantias, fianças, e avais em seus próprios benefícios ou de terceiros.

Artigo 43 - Para destituição dos membros da Diretoria Administrativa mister se configura a apuração de falta grave a ser prevista no Regimento Interno da Associação, com o "quorum" da maioria absoluta dos membros da Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da Associação, integrado por 03 (três) Conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos na mesma Assembléia Geral de eleição da Diretoria Administrativa, com o mandato de 02 (dois) anos, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será integrado por representantes dos associados ativos.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual da Associação, para que possam ser apresentados à Diretoria Administrativa e à Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS CONTAS

Artigo 46 - O exercício financeiro será computado a partir do mês de janeiro a dezembro de cada ano.

Artigo 47 - No prazo a ser estabelecido pelo Regimento Interno, a Diretoria Administrativa encaminhará à Assembléia Geral proposta orçamentária, para o exercício seguinte, referente ao custeio da estrutura administrativa da Associação.

Artigo 48 - A prestação anual de contas será apresentada pelo 1º Tesoureiro (na falta deste pelo 2º Tesoureiro) à Diretoria Administrativa, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno da Associação.

TÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 49 - As eleições para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão convocadas pelo Presidente da Associação, através de Edital publicado

Geraldo Zaferrino da S
Su 17

em jornal de grande circulação diária, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes das eleições.

Artigo 50 – As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Artigo 51 – O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapa;
- c) horário de funcionamento da Secretaria da Associação;
- d) data, horário e local da Segunda votação, caso não seja atingido quorum na primeira votação, bem como, na hipótese de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 52 – Os associados deverão apresentar a sua chapa, os nomes de seus concorrentes e respectivos cargos dentro do prazo estipulado no artigo 49, por escrito, endereçado ao Presidente.

Artigo 53 – São requisitos para candidatar-se e ser eleito membro da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal:

- a) ser membro da Associação há, no mínimo, 01 (um) ano;
- b) estar em gozo de seus direitos sociais;
- c) estar o associado quites com a mensalidade e/ou contribuição social no ato da apresentação da chapa ao Presidente (artigo 49);
- d) não Ter sofrido nenhuma penalidade de eliminação do quadro social.

Artigo 54 – O voto deverá ser exercido:

- a) pelo associado mediante a apresentação de documentação oficial e hábil que identifique a sua condição;
- b) por pessoa devidamente autorizada, com procuração ou carta de preposição do associado.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Artigo 55 – Salvo hipótese de imperativo legal, este Estatuto só poderá ser alterado por proposta da Diretoria Administrativa ou de pedido subscrito por qualquer associado, a ser apreciada em Assembléia Geral, especialmente convocada, devendo a deliberação ser aprovada por maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único: Na falta de quorum, convocar-se-á outra Assembléia Geral, respeitado o prazo previsto no artigo 28, em seu parágrafo 2º, deste Estatuto, cabendo a deliberação a respeito da alteração estatutária a ser aprovada pela maioria dos associados presentes.

Artigo 56 – Salvo hipótese de imperativo legal, a dissolução da Associação ocorrerá por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim pela maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos, e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 1º – A Associação não será dissolvida por saída, interdição, ou morte de qualquer um dos seus associados.

Parágrafo 2º – Para os fins dos disposto no artigo 22 do Código Civil Brasileiro, fica estabelecido que em caso de dissolução da Associação, os bens e patrimônio existentes em seu nome serão doados a entidades de caridade, escolhidas pela Assembléia Geral, observando-se o quorum previsto no artigo 55 deste Estatuto, cuja doação deverá ser devidamente comprovada nos atos de arquivamento da Associação junto ao Cartório competente.

Geraldo Zepherino da Silva


Artigo 57 – A aprovação do Regimento Interno será apreciada em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos associados, em primeira convocação. Em Segunda convocação, pela maioria dos presentes.

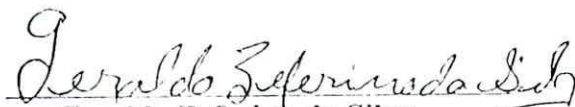
Artigo 58 – O presente Estatuto será complementado pelas disposições do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável.

Artigo 59 – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal vigente.

Artigo 60 – As partes elegem o foro da comarca de Ivaiporã – PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Artigo 61 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Ariranha do Ivaí, PR 23 de novembro de 2001.


Geraldo Zeferino da Silva
Presidente

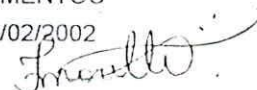

Renato de Oliveira
OAB-11284-PR

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA FERREIRA OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Registrado sob nº 0000000001/2002 Livro 002

TITULOS E DOCUMENTOS

IVAIPORÁ/PR, 06/02/2002

10:51:14 

Distribuidor Judicial

COMARCA DE IVAIPORÃ - PR — SEDE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Diva Proença n.º 1.056 - Caixa Postal, 273

(x) registrado () averbado sob

N.º = 845 = Fls. 014 Livro A-2.-

Ivaiporã, 19 de fevereiro de 2002.


Dirley Correia Pereira
OFICIAL